



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL
OFÍCIO Nº 188/2024



Flor da Serra do Sul – Paraná, 28 de junho de 2024.

Prezados Senhores,

Câmara Mun. de Vereadores
Flor da Serra do Sul - PR

Protocolo nº 047/2024
28/06/2024 15h 57
fua

Através do presente, o Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **VETAR TOTALMENTE**, o Projeto de Lei nº. 10/2024 – “Súmula: **Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Flor da Serra do Sul, Paraná, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências**”.

O veto está sendo apresentado em virtude da falta de: Apresentação de Impacto Financeiro, Declaração do Ordenador de despesas e por estar ausente as especificações referentes a quais critérios foram utilizados para a base de cálculo.

Muito embora esta municipalidade reconheça importância da revisão geral dos subsídios do Poder Executivo principalmente ao tocante aos Secretários Municipais, entende ser necessário que esta seja baseada em estudos técnicos preliminares, com indicação de impacto financeiro e base de cálculo.

A revisão geral anual dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais não pode ocorrer de forma automática, pois demanda a edição de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo. Os índices devem ser os mesmos aplicados para a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, mas podem ser utilizados percentuais diversos, desde que devidamente justificado.

O artigo 37, X, da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

em cada caso e assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



O parágrafo 4º do artigo 39 da Carta Magna dispõe que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os ministros de Estado e os secretários estaduais e municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X.

Ainda, cabe ao Poder Legislativo verificar, as implicações orçamentárias e financeiras da revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrado os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei do Legislativo nº. 10/2024, em virtude do interesse público, apresentamos o presente Veto Total ao mesmo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 28 de junho de 2024.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Srº.
NELSON ALOISIO KUNSLER
Presidente da Câmara de Vereadores
Flor da Serra do Sul – PR.